



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 46

CMU 000390-16 27/ Feb/ 2025 10:32

37

**Ofício nº 050/2025/GAPRE**

**Uruguaiana, 25 de fevereiro de 2025.**

**A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Joalcei Alves Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
NESTA**

**Assunto: Encaminha Resposta.**

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 15/2025 da Secretaria Municipal de Administração (SECAD)**, em resposta ao **Ofício nº 103/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde o Vereador Anderson Menezes da Silva, solicita providências, conforme documento em anexo.

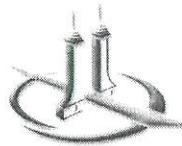
Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

*Carlos Alberto Delgado de David,*  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico**



Ofício nº. 015/2025

Uruguaiana, 21 de fevereiro de 2025.

A/C

Sr. Joalcei Alves Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta Cidade

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, encaminhar resposta ao ofício nº 103/2025, que trata sobre o Código Administrativo do Município ( Lei 1970/88), informamos que a situação em questão encontra-se em análise.

Tão logo, seja feita a tramitação e aprovação, daremos ciência.

Atenciosamente.

---

*Luciana Lisboa Reis*  
Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Econômico e  
Inovação



Secretaria Municipal do Governo

RECEBIDO

Data: 14/02/2025  
D.O.N.REFE

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 103 /2025/DLEG

Uruguaiana, 13 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito  
Nesta

**Assunto: Indica prazo de horário para estacionamento de *Food Truck*.**

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 032, do Vereador Anderson Cuco, protocolizada nesta Casa sob o nº 226/2025/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência que determine aos setores competentes estudos para a alteração no Código Administrativo do Município (Lei 1.970/88), no sentido de que seja permitido aos veículos denominados "Food Truck" a possibilidade de permanecerem estacionados por um prazo de 72 (setenta e duas horas) seguidas, salvo em eventos autorizados pelo Município.

2. A proposta visa regulamentar a prática de estacionar veículos de tipo "Food Truck" em via pública por até 72 horas seguidas, a fim de preservar a ordem pública, a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos cidadãos. A Indicação busca aumentar o tempo de permanência desses veículos nas vias públicas, com o intuito de garantir que o trânsito de pedestres e veículos não seja obstruído, além de evitar a formação de pontos fixos que possam causar congestionamento, poluição visual e poluição de ruídos.

3. O presente tem por objetivo melhorar o controle do uso do espaço público, oferecendo um equilíbrio entre a dinâmica do comércio ambulante e o bem-estar da população.

Atenciosamente,

Ver. JOALCE ALVES GONÇALVES  
Presidente

Y SEMPRE  
INTERESSANTE  
e divertido  
serviços  
serviços  
2/02/23

Prazo pl entrega, 5 dias após o  
reclamamento